

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE ENSINO QUE ENVOLVAM RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º As atividades de ensino que contam com financiamento deverão ser apreciadas pelo Conselho de Graduação (Congrad), podendo ser exigida a apresentação de outros documentos necessários ao registro, em conformidade com as normas constantes em edital específico;

§ 1º Os recursos poderão ser utilizados das seguintes formas:

I - Por meio de requisições no sistema e-campus, ou sistema similar que venha a substituí-lo. Neste caso, todas as requisições deverão conter nome e número de registro do projeto e justificativa do uso dos materiais/serviços (gráfica UFVJM e terceiros)/veículo institucional solicitados. Quando for requerido veículo institucional, poderá ser necessário solicitar diárias para motorista terceirizado.

II- Por meio da inserção dos dados no módulo de Gestão de Benefícios (GEBEN) do e-Campus, quando envolver pagamento de bolsas ou auxílios a estudantes da UFVJM, em atenção às recomendações de controle interno e gestão de riscos da Controladoria Geral da União (CGU) e Auditoria Interna (AUDIN) da UFVJM.

III- Por meio de ressarcimentos de valores gastos pelo(a) coordenador(a) do projeto. Para tais ressarcimentos, será necessário apresentar documentos de despesas válidas, tais como: Nota Fiscal Eletrônica, Cupom Fiscal, Recibo de Pagamento e Bilhetes de Passagens.

IV- Por meio de fundações de apoio ou empresas responsáveis pelo gerenciamento do recurso financeiro.

§ 2º Recibos de Pagamento deverão ser redigidos conforme modelo estabelecido pela Prograd e somente serão aceitos se decorrentes da prestação de serviços de pessoa física, na impossibilidade de apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, ou Cupom Fiscal, o que deve ser devidamente justificado junto à solicitação de ressarcimento.

§ 3º Os documentos fiscais apresentados deverão ser emitidos em nome e CPF do(a) coordenador(a) do projeto. Na ausência destas informações, o ressarcimento poderá ser indeferido pela PROGRAD.

§ 4º Nos projetos que possuem recursos geridos diretamente pela UFVJM, os ressarcimentos serão permitidos para os seguintes itens, desde que previstos nas ações de ensino aprovadas pela PROGRAD:

- I- Passagens aéreas e terrestres ou compra de combustível;
- II- Despesas com alimentação e com hospedagem;
- III- Pagamentos de serviços de impressão ou produção de peças gráficas;
- IV- Edição e produção de vídeos ou aplicativos;
- V- Serviços de vídeo para gravação e transmissão de atividades;
- VI- Serviços de sonorização;
- VII- Pagamentos de inscrições em eventos para apresentação de trabalhos referentes às ações de ensino;
- VIII- Aquisições de materiais de consumo;
- XV- Outras despesas, mediante análise e aprovação da PROGRAD.

§ 5º O(A) coordenador(a) da atividade de ensino não terá direito a ressarcimento de despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação quando receber recurso para o mesmo fim, de Instituições Federais de Ensino Superior ou de outros órgãos de fomento.

§ 6º As solicitações de ressarcimento deverão ser feitas até o dia 22 de cada mês, para fins de comprovação da despesa, sendo o pagamento realizado no mês subsequente, desde que os documentos apresentados estejam de acordo com as normas estabelecidas pela PROGRAD.

§ 7º Nos projetos que possuem recursos geridos diretamente pela UFVJM, são vedadas as seguintes formas de utilização dos recursos das atividades de ensino:

I - Contratação de serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria Instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal ou serviços terceirizados;

II - Pagamento de despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, internet e similares de quaisquer espaços físicos.

II - Aquisição de bens permanentes.

§ 8º Não será permitida a utilização dos recursos das atividades de ensino que estejam fora da vigência das ações às quais eles estejam vinculados e dos prazos neles estipulados.

§ 9º Os documentos fiscais apresentados pelos coordenadores das ações de ensino deverão ser guardados por eles por um prazo de 5 anos, possibilitando o atendimento às eventuais demandas de órgãos de controle interno e externo (TCU, CGU, Auditoria, etc.).

§ 10º Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.

§ 11º Para o melhor aproveitamento dos recursos públicos, o(a) coordenador(a) deverá observar os princípios de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade e transparência na execução do projeto.

§ 12º Nos projetos com recursos geridos diretamente pela UFVJM, o uso indevido dos recursos da atividade de ensino pelo(a) coordenador(a) implicará na devolução dos valores indevidamente utilizados, por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU), conforme as instruções da PROGRAD, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 13º É reservado à UFVJM e aos órgãos de Controle Interno e Externo o direito de acompanhar e avaliar a execução da atividade de ensino, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos e solicitar outras informações, o que poderá ser feito no período de até 5 (cinco) anos contados da data de aprovação pelo Tribunal de Contas da União das contas da UFVJM correspondentes ao ano da prestação de contas das atividades de ensino.

§ 14º O(A) coordenador(a) da atividade de ensino que envolva recursos financeiros firmará um compromisso com a Administração, no sentido de cumprir as orientações constantes nesta resolução. A correta aplicação dos recursos concedidos, bem como a apresentação da documentação comprobatória para elaboração da prestação de contas são de inteira responsabilidade do(a) Coordenador(a).

§ 15º O(A) Coordenador(a) assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessárias à consecução da atividade de ensino, garantida a aceitação de que tais contratações não geram vínculo de qualquer natureza com a UFVJM.

§ 16º Fica delegada à PROGRAD competência para elucidar dúvidas, decidir sobre casos omissos, julgar o caráter de excepcionalidade e estabelecer as rotinas necessárias ao cumprimento da presente resolução.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO N° 148/2025/PROGRAD

Processo nº 23086.137431/2025-90

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, solicita ao CONGRAD avaliação e deliberação de texto a ser adicionado na [Resolução Consepe nº 08 de 03 de julho de 2025](#).

Douglas Sathler dos Reis

Pró-reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Sathler dos Reis, Pro-Reitor(a)**, em 25/09/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1892603** e o código CRC **AD0F0DF3**.

Referência: Processo nº 23086.137431/2025-90

SEI nº 1892603



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Graduação
Conselho de Graduação

OFÍCIO Nº 1/2025/CONGRAD/PROGRAD

Diamantina, 15 de outubro de 2025.

Assunto: solicitação de análise

Prezado Darlington,

Solicito análise da minuta 1892602 para regulamentação do recebimento de recursos no cadastro de atividades de ensino na Prograd.

Atenciosamente,

Douglas Sathler dos Reis
Pró-reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Sathler dos Reis, Pro-Reitor(a)**, em 15/10/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1911363** e o código CRC **65156183**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.137431/2025-90

SEI nº 1911363

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 399/2025/PROPLAN

Processo nº 23086.137431/2025-90

Interessado: Diretoria de Orçamento, Diretoria de Contabilidade e Finanças, Coordenadoria de Conformidade Contábil

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em atenção ao Ofício 1 (1911363), encaminha o processo em epígrafe à Diretoria de Orçamento, Diretoria de Contabilidade e Finanças e Coordenadoria de Conformidade Contábil para realizar, por gentileza, análise no que se refere à proposta de texto constante da Minuta Auxílio Financeiro Ensino (1892602) a ser acrescido na na [Resolução Consepe nº 08 de 03 de julho de 2025](#), tomado por base os processos orçamentários, contábeis e financeiros da UFVJM e Órgão Superior, para posterior reunião, e encaminhamento de manifestação ao Congrad conforme solicitado.

Darliton Vinicios Vieira
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças
Portaria nº 2479, de 31 de outubro de 2024
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Darliton Vinicios Vieira, Pro-Reitor(a)**, em 20/10/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1914931** e o código CRC **DBFF67FB**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO N° 167/2025/PROGRAD

Processo nº 23086.137431/2025-90

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Ao Consepe

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na qualidade de Presidente do Conselho de Graduação, faz saber que o Congrad, 163^a reunião, realizada no dia primeiro de outubro de 2025, aprovou a proposta de **Minuta que regulamenta o cadastro de projetos de ensino com auxílio financeiro**, conforme solicitado neste processo, e o encaminha ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) para apreciação.

DOUGLAS SATHLER DOS REIS
Presidente do Congrad
Prograd/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Sathler dos Reis, Pro-Reitor(a)**, em 30/10/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1925141** e o código CRC **EC379C16**.

Referência: Processo nº 23086.137431/2025-90

SEI nº 1925141



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Coordenadoria de Conformidade Contábil

OFÍCIO Nº 12/2025/CCCONT

Diamantina, 04 de novembro de 2025.

Ao senhor
Darliton Vinícios Vieira
Pró-reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Assunto: análise de Minuta de Auxílio Financeiro

Prezado senhor,

1. Em atenção ao despacho 399 Proplan (1914931), esta Coordenadoria de Conformidade Contábil, após análise do documento em tela, apresenta as seguintes considerações:
2. A minuta de Auxílio Financeiro que se propõe a ser inserida na [Resolução Consepe nº 08, de 03 de julho de 2025](#), apresenta aderência aos **princípios da boa gestão de recursos públicos** (economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e transparência); exige **controle interno e prestação de contas** (guarda dos documentos fiscais para possibilitar atendimento a eventuais demandas de órgãos de controle e responsabilização - *accountability*); exige a **comprovação das despesas por vias documentais** (documentos fiscais preenchidos corretamente); e ainda **delimita o uso de recursos que podem ser resarcidos** (como a vedação de aquisição de bens permanentes dentre outras despesas).
3. Assim, s.m.j., a minuta está adequada sob a ótica da conformidade contábil.

Atenciosamente,

VAGNER CAMPOS DE ARAÚJO
Coordenador de Conformidade Contábil
[Portaria n. 2091, de 27/08/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Campos de Araújo, Contador**, em 04/11/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1928909** e o
código CRC **4AB1335A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.137431/2025-90

SEI nº 1928909

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000